



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA
LTDA

A recorrente discorda da habilitação da empresa **RPG CONSTRUTORA LTDA**, alegando em suma:

1. Irregularidade na documentação fiscal e cadastral

- 1.1. CND do CREA não foi apresentada dentro da validade;
- 1.2. CND Municipal venceu em 28/03/25 e não foi substituída dentro do prazo;
- 1.3. Conforme art. 62 da Lei 14.133/21, a regularidade fiscal e trabalhista deve ser comprovada até a fase de habilitação, sendo vedada a complementação posterior;

2. Insuficiência técnica comprovada pelos atestados apresentados

2.1. O Atestado da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-CODEMGE, referente à reforma das praças do encontro do Expominas /BH, não atende integralmente às exigências do edital, pois:

2.1.1. O plantio de palmeira foi atribuído a profissional externo ao quadro técnico da empresa (Hugo César Cunha, Engenheiro Agrônomo CREA-MG nº 182429 D/MG, Art. nº MG20242886828);

2.1.2. Não há comprovação de execução de pelo menos 25% do item 1.10.1.1.;

2.1.3. O item 10.4. -Tubo de Concreto Simples poros, DN 200 MM, para dreno consta como zerado na planilha;

2.1.4. A execução de dreno com manta geotêxtil 200 g/ metro quadrado possui apenas 20,93 metros quadrados, sendo insuficiente para atender à exigência do edital



3. Questão Econômica

3.1 Além dos aspectos técnicos e documentais, a RPG CONSTRUTORA LTDA não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, mas quedaram-se silentes.

Passo à análise das questões arguidas.

O recurso foi submetido ao setor de engenharia para análise e emissão do parecer técnico, através do Sr. **GERALDO DA CONCEIÇÃO MARQUES**, ocupante do cargo de engenheiro no qual, ao final entendeu que a empresa **RPG CONSTRUTORA LTDA** conseguiu comprovar a capacidade técnica na execução de serviços similares ao objeto do edital. Em relação aos demais apontamentos, concordo com a Agente de Contratação.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do agente de contratação com base no parecer técnico, **DECIDO** conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 09 de maio de 2025.

Racy Araújo Andrade
Prefeito Municipal